

# **AS REFORMAS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL: AS LEIS N° 13.415/2017 E N° 14.945/2024 E SEUS IMPACTOS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR**

## **HIGH SCHOOL REFORMS IN BRAZIL: LAWS NO. 13.415/2017 AND NO. 14.945/2024 AND THEIR IMPACTS ON THE SCHOOL COMMUNITY**

**HADASSAH LAÍS SANTANA**

Professora do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Governo – EPPG/FGV,  
e-mail: [hadassah.santana@fgv.br](mailto:hadassah.santana@fgv.br), Orcid id: <https://orcid.org/0000-0001-9453-3200>

**CRISTINA COSTA LOBO**

Coordenadora do Mestrado de Psicologia da Educação e do Aconselhamento (ISEIT),  
e-mail: [cristina.lobo@ipiaget.pt](mailto:cristina.lobo@ipiaget.pt), Orcid id: <https://orcid.org/0000-0003-4459-8676>

**ADRIANA SEIDEL**

Mestre em Políticas Públicas e Governo – EPPG/FGV, e-mail: [adriana.seidel@fgv.br](mailto:adriana.seidel@fgv.br),  
Orcid id: <https://orcid.org/0009-0002-9076-5105>

### **RESUMO**

O texto aborda a relação entre a Lei nº 13.415/2017 e a Lei nº 14.945/2024. Com base em uma análise bibliográfica e documental, pretende-se examinar a reforma do ensino médio, especialmente após o Plano Nacional de Educação de 2014. As análises aqui apresentadas foram realizadas a partir da leitura da LDB de 1996 e das leis que aprovaram as reformas do Ensino Médio de 2017, Lei nº 13.415 (BRASIL, 2017) a 2024, Lei nº 14.495 (BRASIL, 2024). No item 1 será tratada sobre a evolução do Ensino Médio, no item 2 abordamos o Ensino Médio no contexto pós aprovação do Plano Nacional de Educação para então analisar a reforma do ensino médio realizada em 2024. O tema é de grande relevância para os educadores que buscam promover uma educação de ensino médio com um olhar mais assertivo, levando em consideração a formação integral do jovem.

**Palavras-chave:** Reforma do Ensino Médio; Plano Nacional de Educação (PNE); Formação integral do estudante; Políticas educacionais



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

## ABSTRACT

This text addresses the relationship between Law No. 13,415/2017 and Law No. 14,945/2024. Based on bibliographical and documentary analysis, this paper examines the reform of secondary education, especially after the 2014 National Education Plan. The analyses presented here were based on a reading of the 1996 LDB (Brazilian Law on Basic Education) and the laws that approved the 2017 Secondary Education reforms (Law No. 13,415/2017) and Law No. 14,945/2024 (Brazilian Law on Basic Education). Item 1 will address the evolution of Secondary Education; item 2 will address Secondary Education in the context after the approval of the National Education Plan, followed by an analysis of the Secondary Education reform carried out in 2024. This topic is highly relevant for educators seeking to promote a more assertive secondary education, considering the comprehensive development of young people.

**Keywords:** High School Reform; National Education Plan (PNE); Integral Formation; Educational Policies

## 1 INTRODUÇÃO

Em 2018, a Unesco publicou o compêndio: “Ensino Médio: impasses e dilemas”. Esta publicação surge justamente quando o Brasil aprova a primeira grande reforma do Ensino Médio após tantos anos de certa estabilidade curricular no Brasil.

Este material também está dentro do lapso temporal do desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada em 2015. Ao todo, são 17 objetivos globais e 169 metas que orientam ações de países, instituições e sociedade civil para enfrentar desafios sociais, econômicos e ambientais. No que tange à Educação, há um objetivo específico que traz a importância de “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (NAÇÕES UNIDAS, 2025).

Em meio a esse cenário de compromissos globais pela qualidade e equidade educacional, o Brasil empreendeu, em 2017, uma profunda reforma do Ensino Médio, materializada pela Lei nº 13.415/2017. Essa legislação promoveu mudanças significativas na estrutura curricular e na organização da etapa final da Educação Básica, introduzindo os itinerários formativos e uma maior flexibilidade na composição do currículo. Tais alterações foram justificadas pela necessidade de tornar o Ensino Médio mais atrativo e alinhado às demandas contemporâneas do mundo do trabalho e da formação cidadã.



Entretanto, as transformações implementadas a partir dessa reforma suscitaram amplos debates entre gestores, educadores e pesquisadores, revelando desafios quanto à sua efetividade e coerência com o princípio da formação integral do estudante. Essas tensões culminaram na promulgação de uma nova reforma, pela Lei nº 14.945/2024, que buscou readequar o modelo anterior, respondendo a críticas sobre desigualdades de acesso, fragmentação curricular e perda de foco nas áreas essenciais do conhecimento.

Assim, este trabalho se propõe a fazer uma análise comparativa entre as duas reformas do Ensino Médio, considerando o contexto histórico e político de sua elaboração, bem como seus impactos nas políticas públicas e na organização pedagógica dessa etapa da Educação Básica. A partir de uma abordagem bibliográfica e documental, busca-se compreender de que forma essas mudanças dialogam com os princípios do Plano Nacional de Educação (2014–2024) e com o compromisso do Brasil com o ODS 4, que preconiza uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

## 2 A EVOLUÇÃO DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL

As políticas educacionais voltadas para o Ensino Médio têm sido influenciadas por múltiplas determinações que refletem as particularidades de cada período da história brasileira. Assim, a trajetória do Ensino Médio no Brasil pode ser compreendida como a história do enfrentamento da dualidade entre uma educação geral e uma educação específica (KUENZER, 2000).

Para compreender os acontecimentos atuais relacionados ao Ensino Médio, é importante relembrar que esse nível de ensino foi sendo alterado e modificado ao longo do tempo, sob impacto de aspectos econômicos e sociais que influenciaram as reformas e mudanças que moldaram essa etapa educacional. O próprio conceito do atual Ensino Médio não se aplica ao contexto do século XIX, pois, ao longo da história da educação brasileira, essa etapa de ensino possuía finalidades, características e nomenclaturas diferentes (ALVES et al., 2022).

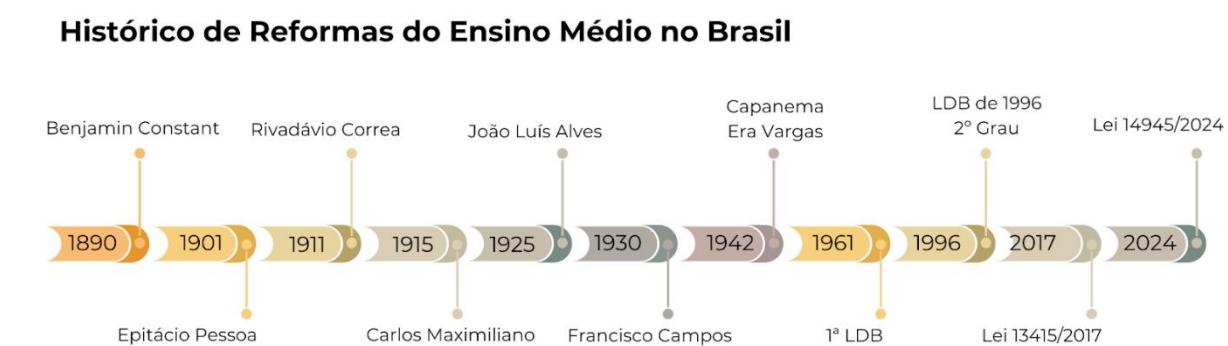
As reformas do sistema escolar em todos os seus níveis, desempenharam um papel fundamental nas transformações do Estado, pois visavam adequar a educação às exigências do mercado e da sociedade (MALANCHEN E SANTOS, 2020).



Para compreendermos melhor a trajetória desta etapa da educação, que visa atender os estudantes no período que antecede o ensino superior, vamos percorrer os caminhos iniciados ainda no Brasil Império, conforme figura 1.

Nesta figura, podemos acompanhar o quanto recente ainda é no Brasil essa etapa da educação formal. Percebemos também o período de ausência de reformas mais expressivas.

**Figura 1 - Histórico de reformas do Ensino Médio no Brasil.**



Fonte: Elaboração própria (2025)

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808, cresceu a preocupação com a formação intelectual dos futuros dirigentes do país. Como resultado, em 1837, foi oficialmente fundado o primeiro colégio de instrução secundária do Brasil: o Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro (ZOTTI, 2005).

A educação secundária no Brasil foi evoluindo e teve sua primeira reforma em 1890 proposta por Benjamin Constant. Outras reformas foram se seguindo, como a de Epitácio Pessoa em 1901, Rivadávia Corrêa em 1911, Carlos Maximiliano em 1915 e João Luís Alves em 1925. As reformas neste período tinham em comum a forte preocupação de preparação dos estudantes para o ingresso no ensino superior.

Um marco do Ensino Médio Brasileiro como conhecemos atualmente, inicia-se com a Reforma Francisco Campos em 1930. Foi a partir desse momento que o até então ensino secundário adquiriu o caráter de curso regular com normas padronizadas em nível nacional (ALVES et al, 2022).

Na Era Vargas, com a Lei Orgânica do Ensino Secundário, Decreto nº 4.244 de 9 de abril de 1942, (BRASIL, 1942) surgem os cursos colegiais divididos entre clássico e científico, com três anos de duração e objetivando também preparar o aluno



para o ingresso em curso superior. Essa reforma ficou conhecida como Reforma Capanema. Essa reforma foi elaborada com o objetivo de atender às transformações do mercado de trabalho. A partir dela, surgiu uma nova proposta pedagógica, voltada principalmente para uma parcela da população com mais recursos. Nesse contexto, o Estado passou a oferecer cursos médios visando preparar os estudantes para o ensino superior, além de instituir escolas voltadas à formação para o trabalho (LOPES, et al, 2016).

Existia então uma clara dualidade entre a educação secundária proposta para os jovens que eram preparados para os exames admissionais nos cursos superiores e aquela que era oferecida para os jovens da classe popular preparados para preencher o mercado de trabalho, que muitas vezes encerravam ali sua trajetória escolar (ALVES et al, 2022).

Anos mais tarde, já no contexto do Regime Militar, uma forte mobilização popular surge não apenas contra o regime, mas também em defesa da democracia. Entre as reivindicações populares, destacava-se a defesa da ampliação e da qualidade do sistema público de educação. Nesse cenário, movimentos progressistas de educadores desempenharam um papel fundamental ao pressionar o Estado por melhorias educacionais, especialmente no Ensino Médio, enfatizando a necessidade de uma formação integral para os estudantes (LOPES et al, 2016).

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 é amplamente conhecida e citada no âmbito educacional, mas foi em 1961 que a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi promulgada. Foi por meio dessa LDB, a Lei nº 4.024/1961, ainda durante o regime militar, que surgiu a nomenclatura de Ensino Médio, que por um período curto manteve essa denominação. Em seu Art. 34, a LDB de 1961 inclui como cursos de Ensino Médio os cursos secundários, técnicos e pedagógicos (BRASIL, 1961).

O Brasil seguia com uma característica dual no ensino secundário e sob o comando dos militares no Brasil, em 1971, com dez anos de intervalo da primeira LDB, é promulgada uma nova legislação, a LDB nº 5.692/1971, que fixou as diretrizes para o ensino de 1º e 2º graus, com a organização curricular e a obrigatoriedade da profissionalização no 2º grau com vistas a atender à formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho (ALVES et al, 2022).

No início da década de 1980 o Brasil passava por uma recessão econômica. A ela somou-se um movimento social pelo desejo de se restabelecer o regime



democrático, que impulsionou a luta por direitos e liberdades civis. Como resultado, o regime militar no Brasil encerra-se oficialmente em 15 de março de 1985, quando José Sarney assumiu a presidência do país, após a eleição indireta de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral, que havia sido eleito presidente, mas faleceu antes de tomar posse. Neste cenário de mudanças, em 1988, o Brasil tem a promulgação de uma nova Constituição Federal, que traz em seus artigos 205 e 208, referências ao período de preparação para o acesso ao ensino superior.

A Constituição Federal estabelece a educação como um direito fundamental e um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade. No artigo 205, está definido que a educação deve ser promovida de forma colaborativa, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo, preparando-o tanto para a cidadania quanto para o mercado de trabalho. Esse princípio reforça a importância da educação na formação social e profissional dos cidadãos.

Complementar, a ele e com informações relevantes para a educação no Brasil, o artigo 208 detalha as obrigações do Estado para garantir esse direito. Ele determina a oferta obrigatória e gratuita da educação básica para crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos, incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade apropriada. Além disso, prevê a progressiva universalização do ensino médio gratuito, ampliando o acesso a esse nível de ensino.

Esses dispositivos demonstram, neste período de primeira constituição brasileira, o compromisso com a democratização da educação, assegurando que o ensino seja acessível e que cumpra seu papel social de inclusão e desenvolvimento.

Neste novo contexto de redemocratização do Brasil, após regime militar e trazendo uma nova configuração da sociedade para a escola e buscando atender aos artigos que tratam da educação, é promulgada no ano de 1996, após vários anos de tramitação, a LDB nº 9.394/1996. Por essa lei, o Brasil passa a ter o Ensino Médio incluído como um componente da educação básica, ou seja, há o reconhecimento de um direito para contemplar todos os jovens brasileiros (SILVA, 2015).

A LDB de 1996 institui também o aumento de dias letivos. A legislação anterior previa um mínimo de 180 dias letivos por ano. O artigo 24, inciso I da nova lei estabeleceu a exigência de 200 dias letivos para a educação básica, incluindo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A LDB determina que deve ser "progressivamente ampliado o período de permanência na escola".



Embora a LDB de 1996, em seu artigo 35 (BRASIL, 1996), tenha reafirmado a obrigatoriedade do Ensino Médio, já prevista na Constituição Federal de 1988, sua implementação resultou em um aumento da demanda educacional, exigindo mais investimentos por parte do Estado (LOPES, et al, 2016).

Legislações complementares surgem após a LDB de 1996 trazendo pequenas modificações, como por exemplo a Emenda Constitucional 59 de 2009, que torna obrigatório o ensino médio até os 17 anos. Mas foi somente com o Plano Nacional de Educação de 2014 que figura a expressão de “renovação do Ensino Médio”, que passou também a se chamar “Novo Ensino Médio”. É também neste Plano Nacional de Educação de 2014 que se aborda, pela primeira vez, a necessidade da existência de currículos flexíveis, articulando conteúdos obrigatórios e optativos (BRASIL, 2014).

A outrora educação secundária do Brasil, com os nomes que já foram “Científico”, “2º grau” e nos últimos tempos o Ensino Médio, se mostra um lugar de destaque para comportar as novas necessidades da sociedade. Após o Plano Nacional de Educação, o tema passou a ser abordado como “Reforma do Ensino Médio”, expressão que será utilizada nesta pesquisa.

## 2.1 O CONTEXTO DA SOCIEDADE APÓS A LDB DE 1996 ATÉ O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014

As mudanças ocorridas no campo educacional acompanhavam, de certa forma, o cenário político e econômico no qual a sociedade estava inserida. Quase sempre vinculado ao caráter propedêutico da educação formal e, em certos períodos da história do país, considerado um privilégio para alguns, o Ensino Médio também foi convocado a atender às demandas econômicas da sociedade. (ALVES et al, 2022)

Juntamente com essas mudanças vieram igualmente a necessidade de uma nova forma de atuação profissional, fazendo com que novas habilidades fossem exigidas no mundo do trabalho e consequentemente necessárias à formação dos estudantes.

As habilidades tecnológicas que eram restritas ao conhecimento básico de ferramentas de escritório, como editores de texto e planilhas eletrônicas, passaram a exigir uma capacidade de adaptação às novas tecnologias, uma espécie de fluência digital. As formas de comunicação também sofreram grandes transformações. Se



antes as reuniões presenciais eram o palco das discussões e decisões, elas deram lugar à comunicação remota e sistemas de colaboração.

Assim, novas habilidades como inovação, mentalidade empreendedora, liderança e criatividade, responsabilidade social tornaram-se fundamentais no processo educacional (PISA, 2022).

O interesse global pelas chamadas competências do século XXI tem crescido, impulsionando discussões sobre sua possível inclusão nos sistemas educacionais. Algumas das principais competências do século XXI incluem: Pensamento crítico, Criatividade, Investigação e pesquisa, Autodireção, iniciativa e persistência, Uso da informação, Pensamento sistêmico, Comunicação e Reflexão (PISA, 2022).

Considerando as competências essenciais para esse novo contexto, Klaus Schwab (2019) afirma que, em um futuro previsível, as ocupações menos suscetíveis à automatização serão aquelas que exigem habilidades sociais e criativas, como a tomada de decisão em cenários de incerteza e a capacidade de gerar ideias inovadoras.

Nesse contexto de um mercado de trabalho em constante transformação, é fundamental a capacidade de antecipar tendências futuras e identificar as competências e conhecimentos necessários para a adaptação. Essa habilidade é crucial para todos os stakeholders envolvidos, incluindo empresas, profissionais e governos. Uma pesquisa realizada no Fórum Econômico Mundial de 2020 em que diretores de recursos humanos indicam as principais habilidades que serão demandadas. As três maiores são habilidade de resolução de problemas complexos, habilidades sociais e habilidades de processo (SCHWAB, 2019).

Entre as habilidades consideradas fundamentais nesse novo contexto, considera que a aprendizagem emocional também é um aspecto chave para melhorar a aprendizagem de crianças, jovens e adultos, podendo também auxiliar no desenvolvimento humano, educativo e organizacional, no entanto considera as políticas existentes na área ainda muito rasas (ARENDA,2024)

É crescente a preocupação de que não basta garantir aos alunos o acesso e a permanência na escola, mas também se faz —necessário assegurar-lhes aprendizagem significativa para enfrentar os desafios acadêmicos, profissionais e de forma mais concreta cumprir com o princípio constitucional de buscar efetivamente o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Santos, Miranda e Primi,2014).



### 3. O ENSINO MÉDIO APÓS O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014

Neste contexto de reflexão para novas competências, em 2017 foi aprovada a reforma do Ensino Médio por meio da Lei nº 13.415. Essa lei foi aprovada durante a gestão do Presidente Michel Temer, que apresentou a Medida Provisória nº 746/2016, como uma proposta para modernizar e flexibilizar o currículo e torná-lo mais atrativo e de acordo com as necessidades dos estudantes e do mercado de trabalho.

É importante destacar que, embora a estruturação do Novo Ensino Médio não tenha se originado no governo provisório de Michel Temer, foi nesse período que a reforma ganhou destaque, tramitou e foi aprovada em tempo recorde. Foram cinco meses entre a assinatura da Medida Provisória nº 746, em 22 de setembro de 2016, e sua aprovação no plenário da Câmara Federal (ALVES et al., 2022).

A reforma do Novo Ensino Médio realizada em 2017 mostra que sua aprovação por um governo contestado por parte da sociedade ocorreu em um contexto de intenso conflito. Além disso, por não ter sido plenamente regulamentada e por introduzir mudanças sem consenso, a reforma gerou um cenário de grande ambiguidade (LOTTA et al., 2021).

A Lei nº 13.415/2017 trouxe mudanças expressivas no Ensino Médio brasileiro. Com foco na flexibilização curricular, introduziu itinerários formativos e enfatizou o desenvolvimento de competências e habilidades alinhadas às demandas do mundo contemporâneo. Além disso, ampliou a carga horária do Ensino Médio, visando uma formação mais abrangente, e incentivou a criação de escolas em tempo integral como estratégia para melhorar a qualidade do ensino. Essa reforma representou um esforço para adaptar a educação às exigências e desafios do século XXI (SAMPAIO E SILVA, 2024).

A carga horária do Ensino Médio teve um crescimento substancial de 1996 para 2017. O período de permanência na escola passa a ser elevado não apenas com dias letivos, mas também com carga horária, de 2400 horas para 3000 horas, conforme mostra o Quadro 3.



**Quadro 1 - Evolução da carga horária do Ensino Médio**

Legislação	Período	Carga Horária Anual	Carga Total no Ensino Médio
Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394	1996	800	2400
Novo Ensino Médio, nº 13415	2017	1000	3000

Fonte: Elaboração própria (2025)

Após alguns anos de tentativas de implementação, a reforma de 2017 enfrentou críticas significativas, relacionadas principalmente às desigualdades regionais na oferta de itinerários formativos, à falta de infraestrutura adequada e às dificuldades enfrentadas por professores e gestores para se adaptarem às novas diretrizes. Esse contexto foi intensificado por debates envolvendo a qualidade do ensino, a equidade no acesso às novas oportunidades educacionais e a eficácia da reforma na melhoria dos indicadores educacionais.

Simon Schwartzman (2018), ao analisar esta lei do Ensino Médio revelava um certo ceticismo quanto à sua efetividade, por se tratar de uma reforma considerada pouco inovadora, que preserva concepções do sistema anterior e transfere questões centrais do currículo para a Base Nacional Comum Curricular. Apesar de reconhecer a existência de experiências positivas de diversificação, sobretudo no setor privado, a nova legislação era vista como uma oportunidade incerta que podia abrir caminhos para um Ensino Médio mais flexível e inclusivo ou exigir futuras revisões diante de suas limitações (Unesco, 2018).

E realmente essas expectativas se confirmaram e intensa discussão sobre os desafios e os impactos gerados pela implementação do Novo Ensino Médio, iniciou-se no Brasil um movimento como uma resposta a essas questões, buscando ajustar pontos críticos da legislação anterior, promover maior inclusão, equidade e monitoramento no Ensino Médio de modo a buscar um modelo que atenda às necessidades de estudantes e comunidades escolares de maneira mais efetiva e justa.

O descontentamento com o modelo vigente acarretou uma crise no campo educacional e impulsionou a pauta para o Ministério da Educação, na pessoa do Ministro da Educação Camilo Santana, que técnica e politicamente pressionado anunciou consulta pública sobre o tema e envolveu o presidente à época, Luiz Inácio Lula da Silva.



Após consulta pública, foi elaborado um Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo em 26/10/2023 e ganhou o número 5230/2023. O então presidente da Câmara dos Deputados no Brasil, deputado Arthur Lira, indicou para relator da matéria o deputado Mendonça Filho, ministro da Educação à época do governo Temer, que busca conciliar as alterações e caminhar para uma proposta final. Em seu discurso, Mendonça Filho, ressalta a relevância da educação técnica e profissional no Brasil, destacando que essa modalidade de ensino está entre as principais demandas da juventude, conforme apontado por uma consulta pública do Ministério da Educação. No entanto, apesar dessa necessidade, o país ainda enfrenta desafios expressivos na oferta de vagas, com apenas 11% destinadas à educação profissional, um índice significativamente inferior à média europeia, que supera 40%.

Além disso, no mesmo pronunciamento, reafirma a manutenção dos princípios fundamentais de um acordo debatido na Câmara dos Deputados, que prioriza a expansão do ensino técnico. Assim, evidencia-se a urgência de políticas públicas que ampliem o acesso à educação profissionalizante, possibilitando maior qualificação para os jovens e melhor preparação para o mercado de trabalho.

Após tramitação, a Lei nº 14.945/2024 foi aprovada e busca resolver críticas relacionadas à implementação do Novo Ensino Médio realizada em 2017. Entre os principais objetivos destacados no processo estão garantir maior equidade no acesso aos itinerários formativos, ajustar mecanismos de avaliação e fortalecer a formação de professores.

### 3.1 A NOVA ARQUITETURA DO ENSINO MÉDIO: AVANÇOS, DIRETRIZES E DESAFIOS DA LEI Nº14.945/2024

A Lei nº 14.945/2024 trouxe mudanças significativas para o ensino médio brasileiro, estruturadas em diversas categorias que abrangem currículo, modalidades de ensino, formação técnica e profissional, diretrizes, implantação e incentivos educacionais.

Em relação ao currículo, a nova legislação define que a carga horária mínima anual passa a ser progressivamente ampliada para até 1.400 horas. Inicialmente, serão exigidas 800 horas para o ensino fundamental e 1.000 horas para o ensino médio. Além disso, a formação geral básica do ensino médio terá uma carga horária mínima total de 2.400 horas, exceto para cursos técnicos, que poderão ter 2.100



horas, com até 300 horas destinadas ao aprofundamento em conteúdos específicos relacionados à formação técnica.

O ensino médio pretende ser caracterizado pelo uso de metodologias investigativas, conexão com a vida comunitária, reconhecimento do trabalho como atividade formativa e articulação interdisciplinar. Ademais, será garantido aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento integral de projetos de vida, abrangendo as dimensões física, cognitiva e socioemocional.

Destaca-se também a ênfase no ensino em tempo integral, reconhecendo a possibilidade de validar aprendizagens desenvolvidas em contextos extraescolares, como estágios, trabalho remunerado ou voluntário, cursos de qualificação e atividades universitárias.

É determinado que cada município deverá ter pelo menos uma escola pública oferecendo ensino médio regular no turno noturno quando houver demanda comprovada. Em relação à Educação Profissional e Técnica, a Lei prevê uma valorização significativa desta modalidade integrada ao ensino médio, estabelecendo parcerias preferenciais com instituições públicas credenciadas. Essa oferta será estruturada segundo os eixos e áreas tecnológicas definidos pelas diretrizes nacionais e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Também se priorizaram estabelecimentos que ofereçam essa modalidade articulada às modalidades integradas ou concomitantes.

Caberá ao Conselho Nacional de Educação (CNE), com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, a definição das diretrizes para aprofundamento nas áreas do conhecimento, respeitando especificidades da educação indígena e quilombola. Além disso, serão definidos indicadores e padrões nacionais de desempenho.

Essas mudanças na legislação educacional visam modernizar, democratizar e tornar mais inclusiva a educação brasileira, preparando melhor os estudantes para os desafios do século XXI.

### 3.2 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DE 2017 A 2024

A última etapa da educação básica passa por um período de desafios relacionados à evasão escolar e baixo desempenho apontados por avaliações externas, o que, de certa forma, contribuiu para defesa de uma ampla reformulação



do Ensino Médio. Argumentava-se que uma legislação com diretrizes mais flexíveis, permitindo maior diversidade curricular entre estados e escolas, possibilitaria aos jovens construírem suas próprias trajetórias escolares. O diagnóstico indicava que a estrutura curricular vigente era excessivamente rígida, sobrecarregada de disciplinas, limitando inovações. Além disso, apontava-se que a escola não atendia às exigências do mercado de trabalho atual e mostrava-se pouco atrativa para os estudantes (Silva et al, 2023).

As alterações foram significativas no que tange carga horária e as restrições dos itinerários e podem ser comparadas entre as legislações com as diferenças entre quantitativo da carga horária da FGB, aulas a distância, outros idiomas e carga horária do ensino técnico, conforme Quadro 2.

**Quadro 2- Principais alterações do Ensino Médio**

	<b>LEI 13.415/2017</b>	<b>LEI 14.945/2024</b>
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	1800 horas	2400 horas
EAD	Permitido	Não é mais permitido, somente ensino mediado por tecnologias
OUTROS IDIOMAS	Inglês	Inglês (espanhol opcional)
ENSINO TÉCNICO	1800 horas	2100 horas

Fonte: Elaboração própria (2025)

A Lei nº 13.415/2017 propôs uma reestruturação do currículo escolar, com a divisão em duas partes. A parte comum é fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e é obrigatória para todos os estudantes, abrangendo todos os níveis de ensino, chamada de Formação Geral Básica. Por outro lado, os Itinerários Formativos representam áreas de escolha, que podem ser ajustadas de acordo com as necessidades e interesses dos alunos, oferecendo cinco possibilidades de áreas: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Uma das mudanças mais significativas refere-se à proposta de organização curricular baseada nos Itinerários Formativos (IF), com o objetivo de garantir maior diversificação e flexibilidade no currículo (Silva et al, 2023).



A nova legislação, Lei nº 14.945/2024, mantém a estrutura dos itinerários formativos, mas aumenta a Formação Geral Básica de 1800 horas para 2400 horas com vistas a garantir o acesso equitativo dos estudantes a uma formação completa. A flexibilidade do currículo foi compreendida como fator de possível lacuna principalmente entre a rede privada de ensino e a estadual (BRASIL, 2024).

Os itinerários formativos, que de certa forma, visavam preencher a lacuna de um Ensino Médio mais flexível tiveram sua carga diminuída, mas foram mantidos, mas direcionados para trazerem aprofundamento nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional (BRASIL, 2024).

A Lei nº 13.415/2017 trazia a previsão para uma parte do currículo ser ministrada a distância e versava também sobre diretrizes para o reconhecimento de competências nos sistemas de ensino, permitindo que conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar fossem validados. Para isso, as instituições poderiam firmar convênios com entidades de educação a distância reconhecidas, garantindo a certificação de habilidades por meio de diferentes formas de comprovação.

Entre os critérios aceitos estavam a demonstração prática de competências, a experiência de trabalho supervisionado, a realização de cursos técnicos em instituições credenciadas e a participação em programas ocupacionais. Além disso, também seriam reconhecidos estudos realizados tanto em instituições nacionais quanto estrangeiras, bem como cursos oferecidos por meio de educação a distância ou presencial mediada por tecnologias.

Essas disposições ampliam as possibilidades de qualificação profissional, valorizando diferentes trajetórias de aprendizado e facilitando a inserção no mercado de trabalho. Dessa forma, a lei de 2017 caminhava para buscar um modelo educacional mais flexível e alinhado às necessidades dos estudantes e das demandas profissionais contemporâneas.

No entanto, há uma mudança significativa na Lei nº 14.945/2024 que reforça o Ensino Médio totalmente presencial, sendo permitida apenas o ensino mediado por tecnologia. A legislação de 2024 determina que o Ensino Médio deve ser ofertado prioritariamente de forma presencial, garantindo a interação direta entre alunos e professores. No entanto, em situações excepcionais, é permitida a utilização de ensino mediado por tecnologia, desde que regulamentado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.



A legislação reforça o caráter presencial do ensino médio, permitindo excepcionalmente o ensino mediado por tecnologia mediante regulamentação específica. Essa previsão legal busca assegurar a qualidade da formação dos estudantes, mantendo o ensino presencial como referência, mas permitindo a adoção de métodos tecnológicos em circunstâncias específicas. Dessa forma, a norma equilibra a necessidade de uma educação presencial estruturada com a flexibilidade proporcionada pelas novas tecnologias, especialmente em contextos que exigem alternativas ao ensino tradicional.

Importante observarmos que entre os períodos de publicação das legislações, o sistema educacional mundial foi fortemente impactado pela Pandemia. Buscar o resgate da presença na escola coaduna com as preocupações com o ambiente escolar para além do lugar de repasse de conhecimento, mas de acolhida, interação social e de aprendizado.

Nas duas legislações, permaneceu o Inglês como língua obrigatória e o Espanhol somente ficou como opcional. Essa estabilidade da língua estrangeira no currículo brasileiro data de 1976, ainda durante o regime militar, mostrando a influência e a dependência do Brasil em relação aos Estados Unidos (Alves et al, 2022). Foi nesse ano que o governo brasileiro tornou obrigatório o ensino de língua estrangeira nessa etapa, o que permanece inalterado.

Já na formação técnica e profissional, a carga horária mínima destinada à formação geral básica será de 2.100 horas, permitindo a inclusão de 300 horas voltadas ao aprofundamento de conteúdos da BNCC relacionados à formação técnica e profissional. Com isso, a carga horária da formação geral no ensino técnico passa das atuais 1.800 horas para 2.100 horas (MEC, 2025).

Para os itinerários com ênfase na formação técnica, a carga horária mínima será de 900 horas, podendo chegar a 1.200 horas. Quando somadas às 2.100 horas da Formação Geral Básica (FGB), totalizam as 3.000 horas do Ensino Médio (MEC, 2025).

A presença no ambiente escolar é crucial para o desenvolvimento completo dos estudantes, ultrapassando a simples transmissão de conteúdo acadêmico. A interação direta com professores e colegas possibilita a criação de habilidades socioemocionais, promovendo o aprendizado colaborativo, a troca de experiências e a formação de valores essenciais para a cidadania. A escola, nesse contexto, se



configura também como um espaço de acolhimento e pertencimento, fatores importantes para a motivação e permanência dos alunos no ensino médio.

Com a ênfase na oferta presencial além do aumento gradativo da carga horária, a Lei nº 14.945/2024 visa garantir um ensino mais justo. A convivência no ambiente escolar potencializa o engajamento dos estudantes, tornando o aprendizado mais significativo e preparando-os melhor para os desafios acadêmicos e profissionais. Assim, a legislação reitera a importância da escola como um espaço fundamental para o aprendizado e a socialização, essencial para a formação plena dos jovens.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Médio brasileiro tem passado por constantes adaptações ao longo do tempo, justificadas muitas vezes por fatores econômicos, transformações e a necessidade de adequação aos contextos vivenciados, das novas demandas tecnológicas e sociais em diferentes períodos históricos (Alves et al, 2022).

Conhecida como Novo Ensino Médio, a Lei nº 13.415/2017 marcou a reforma do ensino médio, trazendo propostas de modernização e reestruturação. Por sua vez, a Lei nº 14.945/2024 surge como uma resposta às dificuldades e críticas surgidas na implementação dessa reforma, com o objetivo de corrigir desigualdades, melhorar os processos de avaliação e fomentar uma maior inclusão e qualidade na educação do ensino médio no Brasil.

O Ensino Médio brasileiro tem passado por constantes adaptações ao longo do tempo, justificadas muitas vezes por fatores econômicos, transformações sociais e a necessidade de adequação aos contextos vivenciados pelos brasileiros em diferentes períodos históricos.

Dentre as principais mudanças, destaca-se a ampliação da carga horária da Formação Geral Básica de 1.800 para 2.400 horas, o que reforça a busca por um ensino mais equitativo e abrangente. Paralelamente, a redução da carga horária dos Itinerários Formativos indica um direcionamento para aprofundamento nas áreas do conhecimento, garantindo que a flexibilização curricular não comprometa a formação integral dos estudantes.



A restrição do Ensino a Distância (EAD) representa uma tentativa de assegurar a presencialidade e a interação no processo de ensino-aprendizagem, enquanto a manutenção do Inglês como língua estrangeira obrigatória reafirma a continuidade de uma política linguística consolidada no Brasil desde 1976.

Dessa forma, as mudanças promovidas pela nova legislação representam avanços e desafios na estruturação do Ensino Médio. A ampliação da carga horária, a regulamentação do uso de tecnologias na educação e a readequação dos itinerários formativos são medidas que impactam diretamente a qualidade e a acessibilidade do ensino. O sucesso dessas mudanças dependerá da implementação efetiva nas redes de ensino e da capacidade do sistema educacional em adaptar-se às necessidades dos estudantes e da sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Paula Trajano de Araújo; SILVA, Solonildo Almeida da; JUCÁ, Sandro César Silveira. *O percurso histórico do ensino médio brasileiro (1837-2017)*. Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 39, p. 137-155, set./dez. 2022.
- ARENDA MEYER, C.; LUQUE, L. E. *Relevancia de habilidades socioemocionales en el liderazgo educativo actual: reflexiones de expertos*. Cuadernos de Investigación Educativa, v. 15, n. 1, 2024.
- BRASIL. *Decreto nº 4.244, de 9 de abril de 1942*. Aprova o Regulamento do Ensino Industrial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 abr. 1942.
- BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 28 dez. 1961.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017.
- BRASIL. *Câmara dos Deputados. Conheça o novo Fundeb que amplia gradualmente os recursos da educação*. Câmara Notícias, Brasília, 28 fev. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir



diretrizes para o ensino médio, e as Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

KUENZER, Acácia. *Ensino médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2000.

LOPES, C. B.; BORTOLOTO, C. C.; ALMEIDA, S. V. *O ensino médio: trajetória histórica e a dualidade educacional presente nas diferentes reformas*. Perspectiva, v. 34, n. 2, p. 555–581, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2016v34n2p555>.

LOTTA, Gabriela Spanghero et al. *Efeito de mudanças no contexto de implementação de uma política multinível: análise do caso da reforma do ensino médio no Brasil*. Revista de Administração Pública, v. 55, p. 395-413, 2021.

MALANCHEN, J.; SANTOS, S. A. *Políticas e reformas curriculares no Brasil: perspectiva de currículo a partir da pedagogia histórico-crítica versus a base nacional curricular comum e a pedagogia das competências*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 20, 2020.

MEC. *O que muda no ensino médio a partir de 2025*. Brasília: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/o-que-muda-no-ensino-medio-a-partir-de-2025>. Acesso em: 19 fev. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade*. Brasília: ONU Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: out. 2025.

PISA. *Twenty First Century Skills 2022*. Paris: OECD, 2022. Disponível em: <https://pisa2022-maths.oecd.org/pt/index.html#Twenty-First-Century-Skills>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SANTOS, D.; MIRANDA, J. G.; PRIMI, R. *Socio-emotional development and learning in school*. The Latin American Meeting of the Econometric Society, 2014. Citado na p. 11.

SCHWARTZMAN, Simon. *Crônicas da crise: política, sociedade e educação no Brasil*. Vol. 1, 2 e 3. Edição do autor, 2018

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial* [livro eletrônico]. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019.

SILVA, M. R. *Curriculum, ensino médio e BNCC: um cenário de disputas*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 9, n. 17, p. 367-379, jul./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.22420/rde.v9i17.586>.

SILVA, M. R. da; KRAWCZYK, N. R.; CALÇADA, G. E. C. *Juventudes, novo ensino médio e itinerários formativos: o que propõem os currículos das redes estaduais*. Educação e Pesquisa, v. 49, e271803, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202349271803por>.



UNESCO. *Ensino médio: impasses e dilemas*. Brasília: UNESCO, 2018.

ZOTTI, Solange Aparecida. *O ensino secundário no Império Brasileiro: considerações sobre a função social e o currículo do Colégio D. Pedro II*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 18, p. 29-44, jun. 2005.

## APÊNDICE A – Alterações da Lei nº 14.945/2024 por categoria

Categoria	Código	Texto da Lei
Curriculum	Carga horária	<p>I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;</p> <p>§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deste artigo será ampliada de forma progressiva para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.</p>
Curriculum	Carga horária	<p>§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo</p>
Curriculum	Integralização	
Curriculum	Elementos EM	<p>I - promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem; II - conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território; III - reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e IV - articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.</p>
Curriculum	Elementos EM	<p>§ 2º Serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.</p>
Modalidade	Presencial	<p>§ 3º O ensino médio será oferecido de forma presencial, admitido, excepcionalmente,</p>



Modalidade	Tempo	ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.
Integral		§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:I - a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do ensino médio;II - a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e III - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis."
Currículo	Carga horária	"Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.
Formação Técnica e Profissional	Carga	Parágrafo único. No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, a carga horária mínima da formação geral básica será de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica profissional oferecida."
Curriculum	Direitos e Objetivos	"Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias, integrada por biologia, física e química; IV - ciências humanas e sociais aplicadas, integrada por filosofia, geografia, história e sociologia.
Curriculum	Direitos e Objetivos	§ 1º A Base Nacional Comum Curricular a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida integralmente ao longo da formação geral básica.



Currículo	Itinerários Formativos
-----------	---------------------------

"Art. 36. Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:

Currículo	Itinerários Formativos
-----------	---------------------------

V - formação técnica e profissional, organizada de acordo com os eixos tecnológicos e as áreas tecnológicas definidos nos termos previstos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional e tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do art. 42-A e o disposto nos arts. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D desta Lei. § 1º (Revogado).

Currículo	Itinerários Formativos
-----------	---------------------------

§ 1º-A Cada itinerário formativo deverá contemplar integralmente o aprofundamento de ao menos uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, ressalvada a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput deste artigo.

Diretrizes Orientações	CNE
---------------------------	-----

§ 2º-A Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação técnica e profissional

Avaliação	Indicadores
-----------	-------------

§ 2º-B O Conselho Nacional de Educação, com participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, elaborará diretrizes nacionais de aprofundamento de cada uma das áreas do conhecimento previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, com orientações sobre os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem considerados nos itinerários formativos, reconhecidas as especificidades da educação indígena e quilombola.

Currículo	Itinerários Formativos
-----------	---------------------------

§ 2º-C A União desenvolverá indicadores e estabelecerá padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular prevista no caput do art. 35-D desta Lei e das diretrizes nacionais de aprofundamento previstas no § 2º-B deste artigo.



Currículo	Itinerários Formativos	
Formação Técnica e Profissional	Convênios e Parcerias	
Modalidade	Turnos	
Modalidade	Tempo Integral	
Diretrizes Orientações	e	Equidade
Diretrizes e Orientações		MEC

§ 2º-D Os sistemas de ensino apoiarão as escolas para a realização de programas e de projetos destinados à orientação dos estudantes no processo de escolha dos itinerários formativos.

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte ou egresso do ensino médio cursar um segundo itinerário formativo.

§ 6º A oferta de formação técnica e profissional poderá ser realizada mediante convênios ou outras formas de parceria entre as secretarias de educação e as instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, observados os limites estabelecidos na legislação, e considerará:

§ 8º-A Os Estados manterão, na sede de cada um de seus Municípios, pelo menos 1 (uma) escola de sua rede pública com oferta de ensino médio regular no turno noturno, quando houver demanda manifesta e comprovada para matrícula de alunos nesse turno, na forma da regulamentação a ser estabelecida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 2º No planejamento da expansão das matrículas no ensino médio em tempo integral, serão observados critérios de equidade, de modo a assegurar a inclusão, nas diferentes etapas e modalidades educacionais estabelecidas na legislação, dos estudantes em condição de vulnerabilidade social, da população negra, quilombola, do campo e indígena e das pessoas com deficiência.

Art. 3º Na perspectiva da garantia de igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão do ensino médio para todos os estudantes, os sistemas de ensino, em obediência às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada uma das modalidades da educação básica, garantirão que a oferta curricular do ensino médio reconheça: I - as especificidades, as singularidades e as necessidades que caracterizam as diferentes populações atendidas no ensino médio; e II - as condições necessárias à estruturação da oferta e do atendimento escolar em período noturno.

§ 1º O Ministério da Educação prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal e estabelecerá, em colaboração com os sistemas estaduais e distrital de ensino, estratégias de assistência e formação das equipes técnicas das secretarias de educação, com foco na elaboração dos planos de ação a que se refere o caput deste artigo.



Implantação      Gradualidade

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica na data de publicação desta Lei.

Implantação      Formação

§ 3º Os sistemas estaduais e distrital de educação, com apoio do Ministério da Educação, estabelecerão políticas, programas e projetos de formação continuada dos docentes de ensino médio que incluam orientações didáticas e reflexões metodológicas relacionadas ao novo formato dessa etapa da educação básica.

Implantação      Gradualidade

Art. 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei ocorrerá da seguinte forma: I - até o final de 2024, o Ministério da Educação, com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino, estabelecerá as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); II - no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Implantação      Gradualidade

Art. 6º A União, os Estados e o Distrito Federal, a fim de estimular a oferta de educação profissional e tecnológica articulada com o ensino médio, implementarão, na forma de regulamento, estratégias previstas na Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, por meio da promoção de cooperação técnica da União com os Estados e o Distrito Federal, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sem prejuízo de outras formas de cooperação, e de articulação das políticas e programas constantes das Leis nºs 14.640, de 31 de julho de 2023, e Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Incentivos      Regras

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite



Incentivos	Cotas	estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.
Formação Técnica e Profissional	Carga	Art. 8º O caput do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
		IV - Priorizará os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante

Fonte: Elaboração própria utilizando a ferramenta QDA Miner Lite

